



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifse.edu.br

RESOLUÇÃO nº 29/2013/CS

Aprova o Regulamento Para o Processo de Escolha dos Representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o processo 23060.002431/2013-24 e a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior realizada em 18/10/2013,

RESOLVE:

I - APROVAR o Regulamento Para o Processo de Escolha dos Representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/IFS;

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 18 de outubro de 2013.


Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1651 – Loteamento Garcia, Balroo Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 29/2013/CS

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº. XX /2013 DE XX DE XX DE 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia De Sergipe (IFS), no uso de suas atribuições, que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 903, de 09/07/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 12/07/2010, convoca a comunidade docente de todos os Campi, do IFS, para a eleição de seus representantes na Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, nos termos do Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987, e da Portaria MEC nº. 475, de 26 de agosto de 1987 e das Normas e Regimento Interno da CPPD nesta Instituição, com vigência pelo período de dois anos a contar da data de publicação e posse.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os representantes das classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão eleitos pela comunidade docente nos respectivos Campi, nos termos deste edital.

§ 1º A CPPD do IFS será composta por 6 (seis) professores do IFS, em efetivo exercício, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva e eleito por seus pares, integrantes do quadro de pessoal da ativa, conforme normas eleitorais estabelecidas pelo Conselho Superior – CS.

I – Serão suplentes os candidatos com maior votação em sequência aos efetivos eleitos, observada a ordem de classificação.

DA CANDIDATURA E SEUS PRÉ-REQUISITOS

Art. 2º São elegíveis e poderão postular candidatura docentes lotados no IFS em efetivo exercício.

Art. 3º É vetada a candidatura de:

I – Membros da Comissão Eleitoral da Eleição tratada neste Edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifse.edu.br

II – Membros das subcomissões, nomeadas para viabilização do pleito nos Campi;

III – Docentes que compuseram como membros a CPPD, nos dois últimos mandatos consecutivos;

IV – Docentes ocupantes de cargo de gestão (CD's, FG's);

V – Docentes Inativos;

VI – Docentes que estiverem cumprindo pena disciplinar no âmbito do IFS, por infração incompatível com a dignidade da vida funcional e/ou contrariar disposições legais, inclusive as regimentais.

Art. 4º Todos os candidatos deverão declarar, no ato da inscrição, a aceitação da investidura caso sejam eleitos.

DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS DOS CAMPI

Art. 5º Serão nomeadas pelo dirigente máximo do IFS as Subcomissões Eleitorais dos Campi, a fim de viabilizar a realização do pleito em cada campus, sob orientação da Comissão Eleitoral.

Art. 6º Os membros das subcomissões deverão zelar pela realização do pleito, organizando os locais de votação, lacrar urnas, confeccionar atas, apurar resultados e todos os atos necessários a garantir a lisura e transparência do processo em tela.

Art. 7º Os membros das subcomissões deverão ser escolhidos, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Os candidatos deverão inscrever-se na Diretoria ou Gerência de Ensino de cada Campus, mediante preenchimento de formulário próprio no período de ___ a ___ de _____ de 2013.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá anexar declaração expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, comprobatória do seu vínculo como professor efetivo do IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Balroo Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifse.edu.br

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º A eleição para a Comissão Permanente de Pessoal Docente ocorrerá no dia ___ de _____ de 2013, das 8:30 h às 20:00h, sem interrupções, para todos os campi do IFS, salvo exceções, as quais deverão ser analisadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 10º Todos os docentes pertencentes às classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, estarão aptos a comparecer à eleição para votar em seu respectivo Campus de lotação.

§ 1º Os casos omissos deverão ser relatados, com uma antecedência mínima de 48 horas, pelo interessado, para análise da Comissão Eleitoral Central, sob pena de não participação no pleito.

§ 2º Ao votar o docente receberá uma cédula de votação com os nomes de todos os docentes elegíveis, devendo assinalar o campo apropriado, ao lado do nome do candidato escolhido.

§ 3º Será obrigatória a apresentação de documento de identidade com foto ou o crachá institucional no momento da votação.

§ 4º Os votos serão depositados em urnas invioláveis, que só serão abertas no momento da apuração e na presença de fiscais nomeados pelas subcomissões.

DA APURAÇÃO

Art. 11º A apuração terá início logo após o encerramento da votação, sendo realizada pelas Subcomissões Eleitorais dos Campi, podendo qualquer docente fazer-se presente para efeito de fiscalização desse processo.

§ 1º A equipe de apuração lavrará ata dos trabalhos, fazendo constar nela todas as ocorrências.

Art. 12º Finalizada a apuração, considerar-se-ão eleitos os membros titulares e suplentes da CCPD do IFS, os candidatos mais votados obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Em caso de empate, ou ausência de votos, será utilizado como critério de desempate ou elegibilidade, nesta ordem:

I – o candidato a mais tempo na instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

II – o candidato mais idoso.

Art. 13º O resultado final das eleições será publicado no sítio institucional.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Prof. DSc. José Espínola da Silva Junior
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria nº 1762

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor do IFS